Superior Tribunal de Justiça

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.643.012 - RS (2015/0090508-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI** EMBARGANTE : PAULO ROBERTO MUCCILLO

EMBARGANTE : MARISTELA FATIMA KOPPE MUCCILLO

EMBARGANTE : HEITOR FERNANDO MUCCILIO

EMBARGANTE : HELIO LUIS MUCCILLO

EMBARGANTE : DANIEL FELICIO MUCCILLO

ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO PAIXAO - RS065251 EMBARGADO : AMALIA ROSA RUDIGER - ESPÓLIO

REPR. POR : MARGA THEREZINHA RUDIGER - INVENTARIANTE ADVOGADOS : MARGARETE MOREIRA LA PORTA VITELO - RS026440

MARCELO DOS SANTOS RICHTER E OUTRO(S) - RS046880

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. ALEGADA NULIDADE DA SESSÃO DE JULGAMENTO. INOCORRÊNCIA.

- 1. Cuida-se de embargos de declaração opostos ao fundamento de que o patrono da parte teria sido indevidamente tolhido do direito de usar a palavra na tribuna após a prolação do voto.
- 2. Considerando que não há direito ou prerrogativa de natureza absoluta, que não há previsão legal específica que autorize o uso da palavra após a prolação do voto pelo Relator, de modo a instalar uma espécie de contraditório à viva voz acerca do conteúdo da decisão judicial, e que o direito de sustentar oralmente as razões recursais foi integralmente respeitado pela Turma Julgadora, não há que se falar em nulidade da sessão de julgamento, sobretudo quando não declinada a suposta questão de fato indispensável na primeira oportunidade que a parte teve para se pronunciar.
- 3. Embargos de declaração no recurso especial rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 05 de junho de 2018(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Documento: 83379108 - EMENTA / ACORDÃO - Site certificado - DJe: 08/06/2018

Superior Tribunal de Justiça

Relatora

